

NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CRÍTICA CULTURAL

Norma Complementar 5 DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS CURSADAS EM OUTROS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural, no uso de suas atribuições, estabelece normas complementares para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação. A fim de atender ao disposto nos Artigos 40 e 41 do Regimento Interno do PÓS-CRÍTICA, fica estabelecido:

ART. 1º. - As disciplinas e atividades do Curso de Mestrado em Crítica Cultural são organizadas pelo sistema de creditação, atendidas as suas características e exigências.

ART. 2º. - Cada unidade de crédito obedecerá às seguintes especificações:

- a) 15 (quinze) horas-aula;
- b) 30 (trinta) horas de laboratório, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

Parágrafo 1º - Poderá haver aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UNEB ou em Cursos de Mestrado ou Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, dois anos.

Parágrafo 2º - O mestrando poderá requerer o aproveitamento de, no máximo, duas disciplinas cursadas em outro Curso de Mestrado ou Programa de Pós-Graduação, correspondendo a disciplinas optativas.

Parágrafo 3º - O requerimento de aproveitamento de disciplinas deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do curso ou programa, carga horária, creditação e grau de aprovação, equivalendo à nota mínima de sete inteiros.

ART. 3º - Quando a disciplina tiver sido cursada em instituição do exterior, deverá ser anexada à documentação a tradução do histórico e da documentação pertinente elaborada por tradutor juramentado.

ART. 4º - Não poderá haver aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina.

ART. 5º. – O Curso de Mestrado ou o Programa de Pós-Graduação no qual o aluno cursou a disciplina e obteve os créditos deve ser reconhecido ou autorizado pela CAPES com o conceito mínimo 3 (três) ou recomendado pela CAPES quando se tratar de instituição estrangeira.

ART. 6º. – O mestrando deve encaminhar um requerimento solicitando o aproveitamento de disciplinas, acompanhado da documentação pertinente devidamente autenticada, até, no máximo, o término do segundo semestre letivo do seu curso, obedecendo à data-limite das aulas estabelecida no Calendário Acadêmico do PÓS-CRÍTICA.

ART. 7º. – O processo será encaminhado ao professor orientador, o qual, no prazo de quinze dias, deverá emitir um parecer considerando:

a) A documentação apresentada (reconhecimento ou autorização de funcionamento do Curso de Mestrado ou Programa de Pós-Graduação pela CAPES, ementa, conteúdo programático, creditação e aproveitamento);

b) A pertinência da disciplina cursada para o projeto de pesquisa do mestrando.

ART. 8º. – O professor orientador deverá encaminhar o processo à Secretaria do PÓS-CRÍTICA, que enviará, a seguir, o processo, constituído pelo Requerimento, documentação pertinente e parecer do professor, para a aprovação do Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Crítica Cultural.

ART. 9º. – Após a aprovação pelo Colegiado do PÓS-CRÍTICA, a Secretaria do Programa formalizará o resultado junto à Secretaria Geral de Cursos da UNEB.

Aprovado pelo Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural